



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**



CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO



PROJETO DE LEI Nº 02/2018

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do chefe do Executivo, visando a autorização ao Poder Legislativo, para repassar aos Agentes de Combate à Endemias, incentivo financeiro adicional e outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e vereadoras, e comunique-se as comissões pertinentes para parecer.

Novo Oriente, 26 de abril de 2018.

*Helio Rodrigues Coutinho*  
**HELIO RODRIGUES COUTINHO**

Presidente

**APROVADO**  
 25/05/18  
*[Signature]*

Receba cópia:

*[Signature]*

Dama  
 Antonio Freire Batista

*Jozevanis Carlos*

~~*[Signature]*~~  
~~*[Signature]*~~

*Samuel*  
*Francini Pereira de Amorim*

*[Signature]*



MENSAGEM N° 002/2018

Novo Oriente, CE - 25 de Abril de 2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores (as).

Com a presente mensagem encaminho a Vossas Excelências, para a devida apreciação desse egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agente de Combate à Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências”**.

Visa a presente propositura valorizar as funções exercidas pelos agentes de combate à endemias, servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e da comunidade.

Tais servidores trabalham em contato direto com a população, sendo um importante elo entre a sociedade e o Estado.

Outrossim, trata-se de melhora há muito requerida por tal classe de servidores e já implementada por diversos outros Municípios.

Importante destacar que a parcela objeto do presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário e não servirá de base de cálculos de outros benefícios ou vantagens funcionais.

Nestes termos, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douda Câmara de Vereadores, e solicito, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência.

Isso posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossas Excelências, para que seja submetido à apreciação e deliberação, **em regime de urgência, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal**.

Renovo, ao término, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Novo Oriente, CE – 25 de Abril de 2018.

Vanaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
22/05/18



*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate à Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes de Combate à Endemias, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA No - 1.243/2015.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes de Combate à Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. Os Agentes de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes de Combate à Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**APROVADO**  
11/05/18

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente**

§ 3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2018 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2017 será repassado no mês de maio de 2018 aos Agentes de Combate à Endemias, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 25 de Abril de 2018.



Vanaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
28/05/18  




ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00



APROVADO  
22/05/18  
*[Signature]*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer ao Projeto de Lei nº 02 /  
2018 de 25 de Abril de 2018.

### I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 02 / 2018 de 25 de Abril de 2018, da lavra do Poder Executivo, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

### III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Plenário, 11 de Maio de 2018

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 11 de Maio de 2018, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 02 / 2018 de 25 de Abril de 2018, de autoria do Poder Executivo.

Plenário, 11 de Maio de 2018

Presidente

Relator

*Francini Pereira de Araújo*

Membro

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**Parecer ao Projeto de Lei do  
Poder Executivo nº 02 / 2018 de  
25 de Abril de 2018.**

**I – RELATÓRIO**

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 02 / 2018 de 25 de Abril de 2018, da lavra do Poder Executivo, que trata de AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**II – ANÁLISE**

A matéria regulamenta repasse de incentivo funcional aos agentes de combate de endemias, cujos recursos são oriundos da união, previstos em legislação específica.

Os aspectos financeiros, orçamentários e de planejamento que envolvem a propositura estão todos em consonância com os dispositivos legais pertinentes. Importante frisar a importância da matéria no contexto de medida preventiva de saúde pública, pois o incentivo remuneratório será baseado em metas definidas pelo Ministério da Saúde voltadas as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Endemias.

**III – VOTO**

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois de suma importância para a saúde pública e devidamente amparada pelas normas legais pertinentes.

Plenário, 11 de Maio de 2018

RELATOR



PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 11 de Maio de 2018, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 02 de 25 de Abril de 2018 da lavra do Poder Executivo.

Plenário, 11 de Maio de 2018

Presidente

JOZUVANIO carlos silva

Relator

Antonia Alai Bernardes Sousa

Membro



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE LEI N° 02/2018 –

Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO
- CLAUDINO SALES NETO
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA
- JOÃO DE DEUS GOMES
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

APROVADO  
11/05/18